DECISÃO HOMOLOGATÓRIA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0124572-84.2012.815.0011

Relator	**: Des. José Ricardo Porto**
Requerente 01	**: BV Financeira S/A – Crédito, Financiamento e Investimento**
Advogado	**: Wilson Sales Belchior.**
Requerente 02	**: Isabel Silva de Melo.**
Advogado	**: Gustavo Guedes Targino.**
Requeridos	**: Os mesmos**

APELAÇÃO CÍVEL. SUPERVENIÊNCIA DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL ENTRE OS REQUERENTES APÓS A PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO. POSSIBILIDADE. HOMOLOGAÇÃO DA COMPOSIÇÃO. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO. RECURSO PREJUDICADO.

– Não há óbice na extinção do processo com base no artigo 269, III do CPC, em virtude da celebração de acordo, mesmo tendo sido prolatada sentença, uma vez que a composição é objetivo constante na solução de litígios, podendo ser intentada em qualquer fase processual.

VISTOS

Após a publicação do acórdão que julgou o apelo interposto pela **BV Financeira S/A – Crédito, Financiamento e Investimento**, as partes litigantes apresentaram, às fls. 262/264, termo de acordo firmado entre si, através do qual a instituição bancária compromete-se a pagar o valor de R$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), sendo R$ 37.400,00 (trinta e sete mil e quatrocentos reais) à promovente, **Isabel Silva de Melo**, e R$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais) ao seu patrono, Gustavo Guedes Targino – OAB/PB nº 14.935, a título de honorários advocatícios sucumbenciais.

Ao final, requerem a fulminação do processo, com base no artigo 269, III, do Código de Processo Civil.

É o relatório. **DECIDO.**

De início, ressalto que, por analogia, utilizar-me-ei de entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça quanto à aplicabilidade da norma processual, razão pela qual os requisitos de admissibilidade deste requerimento obedecerão às regras e interpretações jurisprudenciais do Código de Processo Civil de 1973, porquanto tal pleito fora apresentado antes da vigência do novo CPC.

Vejamos o que dispõe o Enunciado Administrativo nº 02 da Corte Cidadã:

> ***"Aos recurso interposto com fundamento no CPC/1973 (relativos a decisões publicada até 17 de março de 2016) devem ser exigidos os requisitos de admissibilidade na forma nele prevista, com as interpretações dadas, até então, pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça."***

Pois bem. Da leitura dos autos, contata-se a nítida intenção das partes em proceder à conciliação.

Ante a situação acima, a **BV Financeira S/A – Crédito, Financiamento e Investimento** compromete-se a declarar inexistente a relação jurídica proveniente do contrato nº 11019005403385, bem como a cessar os descontos mensais na pensão da autora.

Baseado nas considerações apontadas, não há óbice à extinção do processo, com base no artigo 269, III do CPC/1973, em virtude da celebração de acordo, mesmo tendo sido publicado o acórdão julgador do apelo, uma vez que a

composição é objetivo constante na solução de litígios, podendo ser intentada em qualquer fase processual. Nesse sentido, seguem os julgados abaixo:

> ***Monitória Transação firmada entre as partes Homologação Quitação Extinção com fundamento no art. 269, III C.C. Art. 794, I, do CPC Recurso prejudicado.*** *(TJSP; APL 0131610-49.2004.8.26.0100; Ac. 5803218; São Paulo; Décima Sétima Câmara de Direito Privado; Rel. Des. Souza Lopes; Julg. 14/03/2012; DJESP 12/04/2012).*
>
> *APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE COTAS CONDOMINIAIS. PEDIDO CONTRAPOSTO. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO E DO PEDIDO CONTRAPOSTO. RECURSO DA AUTORA.* ***Superveniência de acordo com requerimento dos litigantes de homologação e extinção do feito, nos termos do artigo 269, inciso III, do CPC. Acordo e desistência do recurso, homologados.*** *(TJSP; APL 0110402-89.2007.8.26.0007; Ac. 5747800; São Paulo; Trigésima Quarta Câmara de Direito Privado; Rel. Des. Hélio Nogueira; Julg. 12/03/2012; DJESP 29/03/2012).*
>
> *APELAÇÃO CÍVEL. Pedido de homologação de transação extrajudicial realizada entre os contendores. Arts. 269, inciso III, c/c o art. 462, ambos do cânone processual civil. Extinção do recurso.* ***"Sobrevindo requerimento dos litigantes, devidamente representados por seus procuradores, noticiando terem realizado composição extrajudicial amigável em relação ao litígio e solicitando, em decorrência disso, a extinção do feito, nada mais resta a fazer senão homologar a extinção do recurso com julgamento do mérito"*** *(apelação cível n. 2006.026120-4, Rel. Des. Anselmo cerello, j. 14-9-06). (TJSC; AC 2011.098028-3; Criciúma; Quarta Câmara de Direito Comercial; Rel. Des. José Carlos Carstens Kohler; Julg. 06/03/2012; DJSC 27/03/2012; Pág. 280).*

> *PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL ENTABULADO POSTERIORMENTE À PROLAÇÃO DE SENTENÇA DE MÉRITO. POSSIBILIDADE.*
>
> ***1.Nos termos do artigo 125, inciso IV, do Código de Processo civil, compete ao juiz "tentar, a qualquer tempo, conciliar as partes". Portanto, o fato de haver sido exarada sentença nos autos não impede que as partes transijam, de forma a por fim ao litígio.***
>
> *2.Agravo de Instrumento conhecido e provido. (TJDFT - 20090020152335AGI, Relator NÍDIA CORRÊA LIMA, 3ª Turma Cível, julgado em 25/02/2010, DJ 04/03/2010 p. 45).*

No caso dos autos, consta no termo de composição a renúncia expressa das partes ao prosseguimento da demanda, bem como aos prazos recursais pendentes, relativos à discussão que lhes é pertinente (fls. 264).

Por tais razões, **HOMOLOGO o acordo extrajudicial de fls. 262/264 e EXTINGO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, com base no artigo 269, III, do Código de Processo Civil**.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

João Pessoa, 18 de abril de 2016.

José Ricardo Porto
Desembargador Relator

J/14/R01